DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Licitações e Contratos	2
Revogação / Anulação	2
Aditivos / Aditamentos / Supressões	2
Decisão do Prefeito	3
Despacho de Julgamento	4
Conselho Tutelar	10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Licitações e Contratos

Revogação / Anulação

TERMO DE ANULAÇÃO

Despacho de anulação de processo licitatório, em razão de ilegalidade no edital.

Referente: Pregão Presencial nº 01/2019.

Objeto: Locação de software nas áreas de Contabilidade Pública, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Arrecadação, Saúde, Secretaria/Protocolo, Controle Interno, Ensino, Assistência Social e Suporte Técnico.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei no 8.666/93, e;

CONSIDERANDO que em razão da necessidade de sanar falhas encontradas no edital;

CONSIDERANDO a impugnação do edital protocolada pela empresa Embras que, em suma, questiona a ausência de informações sobre a quantidade de servidores a serem treinados, por módulo; o prazo exíguo para realização da conversão dos dados mediante engenharia reversa; e a não especificação da parcela de maior relevância para comprovação da capacidade técnica;

CONSIDERANDO que as devidas alterações irão impactar no custo do sistema, sendo necessário a realização de nova pesquisa de mercado para fins de contratação do objeto em comento.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios que tramitam em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93.

DECIDE:

Tendo como princípio o interesse da Administração e a conveniência administrativa, ANULAR o certame licitatório objeto do Pregão Presencial nº 01/2019, determinando à Comissão de Licitação que faça as devidas correções no edital, para abertura de novo procedimento licitatório.

Publique-se.

Cafelândia, 28 de março de 2019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE CONTRATO
Contrato: nº 23/2.017
Processo: nº 08/2.017
Convite nº 02/2.017

Contratante: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ nº 46.186.375/0001-99.

Contratado: INFOLUZ TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA EIRELI – ME, CNPJ sob nº 08.679.404/0001-65.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de software integrado de gestão pública com data center, para a área de arrecadação, bem como implantação, treinamento e manutenção, atendimento e suporte técnico no módulo e submódulos pretendidos conforme especificações constantes no contrato citado

Prorrogação: 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

Fundamento Legal: artigo 57, inciso IV, da Lei n.º 8.666/93.

Dotação Orçamentária: 3.3.90.39.00 (Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica) - Funcional Programática: 04.123.0052.2017.0000 (Manutenção do setor de tributação e arrecadação), do presente exercício e exercícios futuros.

Data Da Assinatura: 06/02/2.019.

LUÍS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS – Prefeito Municipal.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Decisão do Prefeito

TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na ata de realização do certame, resolve:

1. DECLARAR A LICITAÇÃO FRACASSADA.

N° do Processo	25/2.019
Edital de Licitação	19/2.019
Modalidade	Tomada de Preços n° 05/2.019
Data da Sessão Pública	29/03/2.019 às 09h00min.
Objeto	Contratação de empresa para execução do serviço de construção de piscina semiolímpica no complexo esportivo Argel de Godoy, nos termos do Contrato de Repasse nº 782444/2013 / Ministério do Esporte / Caixa Econômica Federal, conforme projeto básico, parte integrante do Edital.

Ao Departamento de Licitações e Contratos para providências, com consequente arquivamento destes autos.

Libere-se a Nota de Empenho reservada para este fim. Publique-se.

Cafelândia (SP), 29 de março de 2.019.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

Despacho de Julgamento

ATA DE SESSÃO INTERNA PARA ANÁLISE DE AMOSTRAS

PROCESSO N° 26/2019
EDITAL N° 20/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019
OBJETO: Contratação de empresa especializada em educação, visando à implantação do material de Inglês para os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, a ser utilizado pelas unidades escolares do Município, abrangendo o fornecimento de materiais didáticos para alunos e professores, prestação de serviços de assessoria pedagógica e formação para equipe técnica de ensino.

Aos 29 (Vinte e Nove) dias do mês de março de 2.019 (Dois mil e dezenove), às 10h00min, reuniram-se os integrantes da Comissão Especial, nomeada pela Portaria nº 66/2019 - LZRP, com o fito de analisar a amostra apresentada pela empresa vencedora do Certame Licitatório nº 26/2019 tendo como objeto a contratação de empresa especializada em educação, visando à implantação do material de Inglês para os alunos do 1º ao 5º ano do ensino fundamental, a ser utilizado pelas unidades escolares do Município, abrangendo o fornecimento de materiais didáticos para alunos e professores, prestação de serviços de assessoria pedagógica e formação para equipe técnica de ensino.

Destarte, a Comissão passou a analisar as amostras apresentadas nos termos da Cláusula 9 do Anexo I – Termo de Referência do edital nº 20/2019.

Empresa Vencedora do Certame: EDITORA MODERNA LTDA, CNPJ: 62.136.304/0003-08. A empresa Editora Moderna Ltda protocolou a amostra durante a sessão pública, em envelope lacrado, identificado como Caixas7/10 - Amostra Cafelândia (Hands On), constando em seu interior os seguintes produtos: Livro 1 - Hands On, Livro 2 - Hands On, Livro 3- Hands On, Livro 4 - Hands On, Livro 5 – Hands On, Livro 1 Hands On do Professor, Livro 2 Hands On do Professor, Livro 3 Hands On do Professor, Livro 4 Hands On do Professor e Livro 5 Hands On do Professor.

Página 1 de 6

	Documento ou Amostra em conformidade com o Objeto.	Apresentou
1	Amostra do material impresso para aluno e professor	(x) Sim (___) Não
2	Descritivo da Proposta Pedagógica, com a descrição do Plano de Assessoria Pedagógica e login e senha para acesso ao portal educacional.	(x) Sim (___) Não

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

Todos os materiais impressos, a assessoria pedagógica e o portal educacional, serão analisados utilizando como parâmetro os critérios:

a) Bom. Os Materiais impressos e a assessoria pedagógica analisados atendem plenamente ao critério de avaliação, com nível de qualificação de excelência – 30 **(trinta) pontos**;

b) Regular. Os Materiais impressos e a assessoria pedagógica analisados suprem adequadamente o critério de avaliação, com bom nível de qualificação - **15 (quinze) pontos**;

c) Ausente. Os Materiais impressos e a assessoria pedagógica analisados não apresentam o critério de avaliação – **0 (zero) ponto.**

	Material Impresso do Aluno.	Pontuação		
	Critérios de Avaliação	B (30)	R (15)	A (0)
1	O material do aluno é apresentado em volume único, o que permite uma organização didática bimestral, trimestral ou anual.	X		
2	Os conteúdos estão dispostos em seções que oferecem a clareza metodológica necessária ao ensino de uma língua estrangeira.	X		
3	A coleção acompanha os estudantes nas etapas de seu desenvolvimento intelectual, respeitando as características de cada faixa etária	X		
4	Oferece aos alunos a possibilidade de aprender uma língua estrangeira de forma lúdica, prazerosa e significativa.	X		
5	Os conteúdos e as atividades propostas em sala de aula estimulam a vivência do aluno em seu meio social e as possibilidades reais de aplicação do conhecimento adquirido e as novas habilidades desenvolvidas.	X		
6	Os livros propõem organização didática em seções, contemplando página de abertura que,	X		

Página 2 de 6

	de forma dinâmica, clara e contextualizada, faça a conexão entre o novo conteúdo que será trabalhado e o conhecimento prévio dos alunos.			
7	Possui atividades de prática, abordando exercícios variados que envolvem o reconhecimento e a compreensão para estímulo da prática e da fixação do que foi trabalhado, além de apresentar novos conteúdos e retomar outros estudados em unidades anteriores.	X		
8	Disponibiliza Atividades com música e Atividades de produção escrita, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental.	X		
9	Inclui Glossário, explorando as principais palavras estudadas nas unidades e vocabulário a ser utilizado em sala de aula, com o objetivo de apresentar frases que os alunos usarão em sala de aula para se comunicar com o professor.	X		
10	Inclui exercícios de fixação do conteúdo, integrado ao livro do aluno, a serem propostos como lição de casa.	X		

	Material Impresso do Professor.	**Pontuação**		
	Critérios de Avaliação.	**B (30)**	**R (15)**	**A (0)**
11	Composto pelo conteúdo do livro do aluno, gabaritado, e *Manual do professor*, ao final dos conteúdos, com instruções detalhadas para o desenvolvimento de todas as atividades presentes nas unidades do livro do aluno, procedimentos metodológicos e orientações específicas ao desenvolvimento de cada unidade.	X		
12	O Manual do Professor orienta a correção das atividades propostas aos alunos, bem como propões estratégias variadas de avaliação individuais e coletivas.	X		
13	O Manual do Professor favorece a inserção de regras de boa convivência para as aulas de inglês por meio de um registro de combinados.	X		
14	O Manual do Professor estimula a atenção e a dedicação do aluno durante as aulas de inglês, por meio da proposição da escolha de um ou dois ajudantes por dia, com o objetivo de auxiliar o professor em atividades práticas.	X		

Página 3 de 6

15	O Manual do Professor propõe o estímulo ao trabalho com valores, com sugestões de projetos ligados aos conteúdos desenvolvidos nas unidades, tais como Honestidade, Tolerância, Responsabilidade, Generosidade, Bons modos, Gentileza e Respeito.	X		
16	Considerando a especificidade da faixa-etária dos estudantes contemplados, o Manual do Professor apresenta um banco de brincadeiras com o objetivo de fixar melhor os conteúdos propostos e relacionar o ensino da língua estrangeira à ludicidade.	X		
17	Para auxiliar a organização didática, o Manual do Professor disponibiliza um planejamento personalizado, onde o educador possa acrescentar as datas de suas aulas e acrescentar quantas datas ou semanas forem necessárias de acordo com sua carga horária, bem como um espaço para planejamento e registro de datas comemorativas.	X		

	Portal Educacional	**Pontuação**		
	Critérios de Avaliação	**30 (B)**	**10 (R)**	**0 (A)**
18	O Projeto oferece recursos complementares para os educadores e para os estudantes por meio da área exclusiva do portal educacional.	X		
19	O ambiente virtual é acessado por meio de código de ativação disponível na primeira página dos livros impressos, tanto de professores quanto de alunos.	X		
20	Para os educadores são disponibilizados recursos como: Manual do Professor, materiais para projeção, atividades com Músicas e Vídeos, pôster temático, Multimídia, planejador de Aulas, recursos pedagógico, avaliações, fichas ilustradas e banco de imagens.	X		
21	Para os estudantes são disponibilizados recursos como jogos, conteúdo digital e Recursos complementares para incrementar o aprendizado	X		

Página 4 de 6

	da língua inglesa.			

	Assessoria Pedagógica Presencial	Pontuação		
	Critérios de Avaliação	**30 (B)**	**10 (R)**	**0 (A)**
22	Oferece um plano assessoria pedagógica que prevê ações formativas e acompanhamento às secretarias de educação e aos educadores de língua inglesa.	X		
23	Plano de assessoria pedagógica instrumentaliza o corpo docente na aplicação e utilização significativa do conjunto de recursos didáticos oferecidos pelo Projeto.	X		
24	O Plano de assessoria pedagógica inclui reunião técnica para alinhamento entre a equipe pedagógica e a Secretaria de Educação.	X		
26	O Plano de assessoria pedagógica oferece evento de abertura para todos os educadores envolvidos, de modo a incentivar uma implantação satisfatória do Projeto na rede.	X		
27	O Plano de assessoria pedagógica oferece oficinas formativas aos professores destinadas a aprimorar a prática educativa relacionada ao ensino de língua inglesa.	X		

Nos termos do item 9.1 do Anexo I – Termo de Referência do edital nº 20/2019, será desclassificada a proposta que apresentar pontuação inferior a 70% (setenta) por cento da Pontuação Máxima (ou seja, inferior a 567 (quinhentos e sessenta e sete) pontos que correspondem a 70% dos 810 (oitocentos e dez) pontos possíveis no máximo.

À vista da análise das amostras, a empresa Editora Moderna Ltda obteve a pontuação de 810 correspondente ao percentual de 100%, julgando, esta Comissão, pela Classificação da proposta apresentada.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, lavrando-se o presente registro dos acontecimentos, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos presentes.

Página 5 de 6

Ana Maria Aparecida Fioramonte
CPF 281.975.728-60
Educação Infantil
Presidente da Comissão

Lilian Regina Stafoge Rodrigues
CPF 151.618.808-05
Ensino Fundamental
Membro da Comissão

Roberta Cristina Pasquim Fajioli
CPF 373.301.228-31
Ensino Fundamental
Membro da Comissão

Página 6 de 6

Conselho Tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Cafelândia
Criado em 01/12/95 - Lei 2262/95
Av. do Café – nº 83 Fone: (14) 3554 1822

EDITAL 001/2019
CMDCA/Cafelândia

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cafelândia - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, as Resoluções nºs 152/2012 e 170/2014, ambas expedidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, e a Lei Municipal nº 3.654/2019, **TORNA PÚBLICO** o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia.

1.2. A Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 001/2019, é a responsável por toda a condução do processo de escolha, podendo contratar empresa especializada para esse fim, caso julgue necessário.

1.3. O processo destina-se à escolha de 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, para composição do Conselho Tutelar do Município de Cafelândia, para o mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.

1.4. Das atribuições do Conselho Tutelar:

1.4.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos arts. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.5. Da Remuneração:

1.5.1. O membro do Conselho Tutelar, no regular exercício de suas atribuições, faz jus ao recebimento pecuniário mensal, no valor de R$ 1.413,17 mais benefício (cesta básica);

1.5.2. Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I. O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II. A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.6. Do Horário de funcionamento do Conselho Tutelar e exercício da função:

1.6.1. Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, nos moldes do art. 75 da Lei Municipal nº 3.654/2019 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

1.6.2. O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA:

2.1. O cidadão que desejar candidatar-se à função de membro do Conselho Tutelar deverá atender às seguintes condições:

I. ser pessoa de reconhecida idoneidade moral, comprovada por folhas e de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual, e atestado de antecedentes "nada consta" fornecido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

II. ter idade igual ou superior a vinte e um anos, comprovada por meio da apresentação do documento de identidade ou por outro documento oficial de identificação;

III. residir no município há pelo menos 02 (dois) ano, comprovado por meio da apresentação de conta de água, luz ou telefone fixo ou título de eleitor;

IV. estar no gozo de seus direitos políticos, comprovados pela apresentação do título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão fornecida pela Justiça Eleitoral, constando estar em dia com as obrigações eleitorais;

V. comprovar, por meio da apresentação de Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso emitido por entidade oficial de ensino, ter concluído o ensino médio, até o dia da posse;

VI. não estar exercendo cargo político eletivo;

VII. se membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá estar dele desligado, no mínimo, com 03 (três) meses de antecedência.
VIII. não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;
IX. apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.
X. possuir carteira de habilitação e dirigir veículo automotor.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA:

3.1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** anexo ao presente Edital.

3.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente, bem como nos demais locais indicados neste Edital, para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

a) Inscrições e entrega de documentos;

b) Relação de candidatos inscritos;

c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

e) Data e local do curso preparatório, da prova escrita, do teste psicológico e do curso de capacitação;

f) Dia e locais de votação;

g) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;

h) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e

i) Termo de Posse.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

4.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições do processo de escolha, tais como se acham definidas neste Edital, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento;

4.2. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura na função de membro do Conselho Tutelar;

4.3. As inscrições ficarão abertas no período de 02 a 17 de Abril de 2019 das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas;

4.4. As inscrições serão feitas nas dependências da Secretaria de Desenvolvimento Social de Cafelândia, localizada na Av. do Café, 83, Centro, Cafelândia/SP;

4.5. No ato de inscrição o candidato, pessoalmente ou por meio de procuração, deverá:

a) preencher requerimento, em modelo próprio que lhe será fornecido no local, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e se submeter às normas deste Edital;

b) apresentar original ou fotocópia de documento de identidade de valor legal no qual conste filiação, retrato e assinatura; CPF e Carteira de Habilitação e Certificado de Reservista;

c) apresentar os documentos exigidos no item 2.1 deste Edital;

d) em relação ao item 2.1, número I, a critério da Comissão Especial Eleitoral, a comprovação da idoneidade moral, no âmbito pessoal, familiar e profissional, poderá ser complementada por meio de informações coletadas junto a pessoas e instituições da comunidade local;

4.6. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição;

4.7. A qualquer tempo poder-se-á anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados;

4.8. É inelegível e está impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o candidato que:

a) tiver sido empossado para o segundo mandato consecutivo até o dia 10 de janeiro de 2015;

4.9. A relação nominal dos candidatos, cuja inscrição for deferida, será afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e dos Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com cópia para o Ministério Público.

5. DA PROVA DE CONHECIMENTO:

5.1 É pressuposto para a participação na prova de conhecimento a participação no curso preparatório.

5.1.1 A prova de conhecimentos versará sobre a Lei Federal nº 8.069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) atualizada pela Lei Federal nº 12.696/2012 – 20 questões -, Lei Municipal nº 3.654/2019 – 03 questões -, Língua Portuguesa – 06 questões- e Noções de Informática – 03 questões.

5.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação do texto legal.

5.3. A prova constará de 32 (trinta e duas) questões de múltipla escolha, com 05 (cinco) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 0,25 (vinte e cinco centésimos) pontos, no total de 8,0 (oito) pontos e 01 questão dissertativa, valendo 2,0 (dois) pontos.

5.4. O candidato terá 03 (três) horas para realizar a prova.

5.5. A prova será realizada em data, local e horário a ser especificado pela Comissão Especial Eleitoral e será divulgada a partir da data de inscrição dos candidatos em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado.

5.6. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial Eleitoral publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

5.7. É de responsabilidade do candidato acompanhar nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

5.8. Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos da hora marcada para o seu início, munidos de lápis, borracha, caneta esferográfica de tinta azul ou preta, protocolo de inscrição e de documento oficial de identidade.

5.9. No momento da prova não será permitida consulta a textos legais nem tampouco à doutrina sobre a matéria.

5.10. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

5.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, faltar às provas ou, durante a sua realização, for flagrado comunicando-se com outro candidato ou com pessoas estranhas, por gestos, oralmente, por escrito, por meio eletrônico ou não.

5.12. Será automaticamente excluído do processo de escolha o candidato que não devolver a folha oficial de respostas ou devolvê-la sem assinatura.

5.13. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, por escrito, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais

materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

5.14. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Especial Eleitoral. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

5.14.1. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

5.15. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial Eleitoral em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

5.16. Serão aprovados aqueles que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação total atribuída à prova.

5.17. A relação dos candidatos aprovados será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, e constará o dia, local e horário em que cada candidato será submetido à avaliação psicológica, com cópia para o Ministério Público.

6. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA:

6.1. Conforme art. Inciso V, do art. 59, da Lei 3.654/19, todos os candidatos deverão ser submetidos à avaliação psicológica individual e/ou em grupo, que será realizada por profissional habilitado e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar;

6.1.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal em vigor;

6.1.2. De acordo com a cartilha "Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento", da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

6.2. A avaliação psicológica será realizada em data e local a serem especificados pela Comissão Especial Eleitoral, observando o horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 5.17 deste Edital.

6.3. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

6.4. Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

6.5. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como "APTO" ou "INAPTO".

6.6. Todas as avaliações psicológicas serão fundamentadas e os candidatos poderão obter cópia de todo o processo envolvendo sua avaliação, independentemente de requerimento específico e ainda que o candidato tenha sido considerado apto.

6.7. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Especial Eleitoral que autorizará o início da campanha eleitoral, com cópia para o Ministério Público.

7. DA ELEIÇÃO:

7.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral

7.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial Eleitoral deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);

b) às regras da campanha (proibições, penalidades etc.);

c) à votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);

d) à apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;

e) à definição de como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome ou apelido etc.);

f) à definição do número de cada candidato;

g) aos critérios de desempate;

h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140, da Lei nº 8.069/90;

i) à data da posse.

7.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

7.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Especial Eleitoral e pelos demais candidatos presentes.

7.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

7.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

7.2. Da Candidatura:

7.2.1. A candidatura é individual e sem vinculação a partido político, grupo religioso ou econômico.

7.2.2. É vedada a formação de chapas de candidato ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado.

7.3. Dos Votantes:

a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de 16 (dezesseis) anos inscritos como eleitores no município até 03 (três) meses antes da eleição;

b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identidade;

c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01(um) candidato;

d) Não será permitido o voto por procuração.

7.4. Da Campanha Eleitoral:

a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for publicada a lista referida no item 7.1.5 deste Edital.

b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos;

c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular;

d) As instituições (escola, Câmara de Vereadores, CRAS, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar.

e) Os debates deverão ter regulamento próprio devendo ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

f) Os debates só ocorrerão com a presença de, no mínimo, mais da metade dos candidatos e serão supervisionados pelo CMDCA;

g) Os debates previstos deverão proporcionar oportunidades iguais aos candidatos nas suas exposições e respostas;

h) Os candidatos convidados para debates e entrevistas deverão dar ciência do teor deste Edital aos organizadores;

i) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este Edital.

7.4.1. Das Proibições:

a) É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, placas, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

b) É vedado receber o candidato, direta ou indiretamente, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de:

b.1) entidade ou governo estrangeiro;

b.2) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos provenientes do Poder Público;

b.3) concessionário ou permissionário de serviço público;

b.4) entidade de direito privado que receba, na condição de beneficiária, contribuição compulsória em virtude de disposição legal;

b.5) entidade de utilidade pública;

b.6) entidade de classe ou sindical;

b.7) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior;

b.8) entidades beneficentes e religiosas;

b.9) entidades esportivas;

b.10) organizações não-governamentais que recebam recursos públicos;

b.11) organizações da sociedade civil de interesse público.

c) É vedada a vinculação do nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, etc.) ao candidato;

d) É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

e) É proibido aos candidatos promoverem as suas campanhas antes da publicação da lista definitiva das candidaturas, prevista no item 7.1.5;

f) É vedado ao membro do Conselho Tutelar em atividade promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho;

g) É vedado aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover campanha para qualquer candidato;

h) É vedado o transporte de eleitores no dia da eleição, salvo se promovido pelo Poder Público e garantido o livre acesso aos eleitores em geral;

i) Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

j) É vedado ao candidato doar, oferecer, promover ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, tais como camisetas, chaveiros, bonés, canetas ou cestas básicas.

7.4.2. Das Penalidades:

a) O candidato que não observar os termos deste Edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial Eleitoral;

b) As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios, junto à referida Comissão Especial Eleitoral e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, até o dia anterior à eleição.

b.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

b.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

c) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;

d) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial Eleitoral que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

7.5. Da votação:

7.5.1. A votação ocorrerá no **dia 06/10/2019**, em local e horário definidos por edital da Comissão Especial Eleitoral, a ser amplamente divulgado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

7.5.2. A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

7.5.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

a) Se necessário, no dia da eleição serão distribuídas senhas aos presentes que se encontrarem nas filas de votação, para assegurar-lhes o direito de votar;

b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;

c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;

d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;

f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial Eleitoral com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;

g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

7.5.4. Será utilizado no processo o voto com cédula ou eletrônico.

7.5.5. Será considerado inválido o voto:

a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

d) em branco;

e) que tiver o sigilo violado.

7.6. Da mesa de votação

7.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

7.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos...), sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

7.6.3. Compete à cada mesa de votação:

a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;

b) Lavrar a ata de votação, anotando eventuais ocorrências;

c) Realizar a apuração dos votos, lavrando a ata específica;

d) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial Eleitoral.

7.7. <u>Da apuração e da proclamação dos eleitos:</u>

a) Concluída a votação e a contagem dos votos de cada seção, os membros da mesa deverão lavrar a Ata de Votação e Apuração, extraindo o respectivo Boletim de Urna e, em seguida, encaminhá-los, sob a responsabilidade do Presidente da Mesa, ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral.

b) A Comissão Especial Eleitoral, de posse de todos os Boletins de Urna, fará a contagem final dos votos e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.

c) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.

d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, abrindo prazo para interposição de recursos, conforme item 9.2 deste Edital.

e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como membros do Conselho Tutelar titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato que, sucessivamente:

I. tiver maior idade;
II. apresentar melhor desempenho na prova de conhecimento;
III. residir a mais tempo no município.

8. DOS IMPEDIMENTOS:

8.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

8.2. Estende-se o impedimento do membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude na Comarca.

8.3. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

9. DOS RECURSOS:

9.1. Será admitido recurso quanto:

a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato;
b) à aplicação e às questões da prova de conhecimento;
c) ao resultado da prova de conhecimento;
d) à aplicação da avaliação psicológica;
e) ao resultado da avaliação psicológica;
f) à eleição dos candidatos;
g) ao resultado final.

9.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias após a concretização do evento que lhes disser respeito (publicação do indeferimento da inscrição, aplicação da prova, questões da prova, publicação do resultado da prova, aplicação da avaliação psicológica, publicação do resultado da avaliação psicológica, eleição dos candidatos, publicação do resultado final).

9.2.1. O prazo será computado excluindo o dia da concretização do evento e incluindo o dia do vencimento.

9.2.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.3. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 9.1. deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

9.4. Os recursos deverão ser entregues na sede do CMDCA.

9.5. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

9.6. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

9.7. Os candidatos deverão enviar o recurso em 02 (duas) vias (original e 01 cópia). Os recursos deverão ser digitados.

9.8. Quanto ao recurso referente ao item 9.1, letra "c" deve-se observar: Cada questão deverá ser apresentada em folha separada, identificada conforme modelo a seguir.

Processo de Escolha do Conselho Tutelar do Município de Cafelândia
Candidato: _____
Nº. do Documento de Identidade: _____
Nº. de Inscrição: _____
Nº. da Questão da prova: _____ (apenas para recursos sobre o item 9.1 "c")
Fundamentação: _____
_____
Data: _____/_____/_____
Assinatura: _____

9.9. Cabe à Comissão Especial Eleitoral decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos no prazo de 02 (dois) dias.

9.9.1. O prazo será computado excluindo o dia do recebimento do recurso e incluindo o dia do vencimento.

9.9.2. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.

9.10. Da decisão da Comissão, caberá recurso ao Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que decidirá, com a devida fundamentação, em igual prazo.

9.11. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será(ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes à prova, independentemente de formulação de recurso.
9.12. O gabarito divulgado poderá será alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
9.13. Na ocorrência do disposto nos itens 9.9 e 9.10, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.
9.14. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos por meio de divulgação na sede da Prefeitura Municipal e nas sedes do Conselho Tutelar e do CMDCA e ficarão disponibilizados durante todo o período da realização do processo de escolha.

10. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO:
10.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Especial Eleitoral deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias.
10.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 03 (três) dias.
10.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.
10.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
10.5. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos membros do Conselho Tutelar eleitos em 10 de janeiro de 2020, data em que se encerra o mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício.
10.5.1. A convocação dos membros do Conselho Tutelar eleitos para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado nos locais indicados no item 9.14 deste Edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
10.5.2. Os candidatos também serão pessoalmente convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.
10.5.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

10.5.4. O dia, a hora e o local da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

10.6. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

10.7. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa junto ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

10.8. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA automaticamente será reclassificado como último suplente.

10.9. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.

10.10. No momento da posse, que está condicionada a apresentação do certificado do curso de capacitação, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de membro do Conselho Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 05 (cinco) pretendentes devidamente habilitados.

11.2. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 05 (cinco), o CMDCA poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos membros do Conselho Tutelar ao término do mandato em curso.

11.3. Em qualquer caso o CMDCA envidará esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

11.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em ato complementar ao Edital a ser publicado no Diário Oficial do Município e afixado no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal.

11.5. É da inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação de todos os atos e resultados referentes a este processo de escolha.

11.6. A atualização do endereço para correspondência é de inteira responsabilidade do candidato e deverá ser feita, mediante protocolo, na sede do CMDCA.

11.7. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o processo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade do seu teor por parte da Comissão Especial Eleitoral, e no caso de constatação de irregularidade ou falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre, comunicando o fato ao Ministério Público para as providências legais.

11.8. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, com a devida fundamentação, pela Comissão Especial Eleitoral.

11.9. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral ou do Plenário do CMDCA serão devidamente fundamentadas.

11.10. Todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a fiscalização do Ministério Público, o qual terá ciência de todos os atos praticados pela Comissão Especial Eleitoral, para garantir a fiel execução da Lei e deste Edital.

11.11. Os membros do Conselho Tutelar eleitos como titulares e os seus suplentes, no primeiro mês de exercício funcional, submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica, as atribuições do cargo e aos treinamentos práticos necessários, promovidos por uma comissão ou instituição pública ou privada, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e da Secretaria à qual está vinculado.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Município de Cafelândia
Criado em 01/12/95 - Lei 2262/95
Av. do Café – nº 83 Fone: (14) 3554 1822

Publique-se

Encaminhe-se cópias ao Ministério Público, Poder Judiciário, Poder Executivo e Câmara Municipal locais

Cafelândia, 1º de Abril de 2019.

_____

Dinelisa Bugano Passanezi
CMDCA DE CAFELÂNDIA

ANEXO I

Cronograma do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cafelândia.

DATA	EVENTO	FUNDAMENTO LEGAL	LOCAL
14/03/2019	Adequação da lei municipal		Câmara Municipal de Cafelândia
Até 30/03/2019	Elaboração, aprovação e publicação de Resoluções do que regulamenta todo o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar	Art. 11, §1º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA	Diário Oficial do Município
01/04/2019	Publicação do edital de convocação	Art. 7º, §1º e art. 9º, caput e §1º, da Resolução nº	Diário Oficial do Município

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Cafelândia
Criado em 01/12/95 - Lei 2262/95
Av. do Café – nº 83 Fone: (14) 3554 1822

		170/2014 - CONANDA	
02/04/2019 a 17/04/2019	Registro de candidatura	Requisitos exigidos: art. 133, Lei 8.069/1990 - ECA, além de outros requisitos expressos na legislação local (art. 7º, §2º, e art. 12, §§1º e 2º, da Resolução nº 170/2014 – CONANDA) Impedimentos: art. 15, Res. 170/2014 - CONANDA c/c art. 140, Lei 8.069/1990 – ECA Apenas será permitida a candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas (art. 5º, II, Resolução nº 170/2014 - CONANDA)	Protocolo junto ao CMDCA – Secretaria Desenvolvimento Social
22 a 24/04/2019	Análise de pedidos de registro de candidatura	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA	Secretaria Desenvolvimento Social
26/04/2019	Publicação da relação de candidatos inscritos	Art. 11, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA	Jornal de circulação e Diário Oficial do Município; afixação na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Cafelândia; e divulgação em locais de grande circulação de público.
29 a 02/05/2019	Impugnação de candidatura	Pode ser proposta por qualquer cidadão, cabendo indicar os elementos probatórios Art. 11, §2º, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA	Protocolo junto ao CMDCA - Secretaria Desenvolvimento Social
03 a 06/05/2019	Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para defesa	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA	Endereço dos candidatos
07 e 08 /05/2019	Apresentação de defesa pelo candidato impugnado	Art. 11, §3º, I da Res. 170/2017 - CONANDA	Protocolo junto ao CMDCA - Secretaria Desenvolvimento Social
09/05/2019	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	Art. 11, §3º, II c/c §6º, III, Res. 170/2014 - CONANDA	Secretaria Desenvolvimento Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Cafelândia
Criado em 01/12/95 - Lei 2262/95
Av. do Café – nº 83 Fone: (14) 3554 1822

13/05/2019	Publicação da decisão		Diário Oficial do Município
14 a 16/05/2019	Interposição de recurso	Contra decisões da comissão especial eleitoral. Deverá ser dirigido à plenária do CMDCA Art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA	Protocolo junto ao CMDCA - Secretaria Desenvolvimento Social
17/05/2019	Análise e decisão dos recursos	O CMDCA se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade (art. 11, §4º, Res. 170/2014 - CONANDA)	CMDCA – Secretaria de Desenvolvimento Social
21/05/2019	Publicação da decisão		Diário Oficial do Município
25/05/2019	Curso Preparatório		EMEB Prof. Antonio Rubi Gimenez
30/06/2019 (Domingo)	Prova escrita	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA	EMEB Prof. Antonio Rubi Gimenez
02/07/2019	Publicação da Prova e Gabarito		Diário Oficial do Município
03 e 04/07/2019	Interposição de recurso	Art. 12, §3º da Res. 170/2014 - CONANDA	CMDCA – Secretaria de Desenvolvimento Social
05/07/2019	Análise e decisão dos recursos		CMDCA – Secretaria de Desenvolvimento Social
09/07/2019	Publicação da decisão dos Recursos, gabarito retificado e candidatos habilitados para a avaliação psicológica		Diário Oficial do Município
10 a 12/07/2019	Avaliação Psicológica		
16/07/2019	Publicação dos candidatos habilitados	Art. 11, §5º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA	Jornal de circulação no município e afixação na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Cafelândia, com

			divulgação em locais de grande circulação de público.
20/07/2019	Reunião para firmar compromisso	O CMDCA, por meio de sua Comissão Especial Eleitoral, deverá realizar reunião com os candidatos habilitados para lhes dar conhecimento formal das regras do processo de escolha, os quais firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local Art. 11, §6º, I da Res. 170/2014 - CONANDA	EMEB Prof. Antonio Rubi Gimenez
22/07/2019	Início da Campanha		
09/08/2019	Solicitação de urnas eletrônicas, com remessa das listas de candidatos habilitados à eleição e solicitação da lista de eleitores	Art. 9º, §2º da Res. 170/2014 - CONANDA	Cartório Eleitoral
23/08/2019	Seleção das pessoas que trabalharão nas eleições como mesários e/ou escrutinadores (bem como suplentes)	Deverão ser selecionados preferencialmente dentre os funcionários municipais, observando-se, subsidiariamente, a Lei Eleitoral quanto aos impedimentos ao exercício dessas funções, no que for cabível Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 – CONANDA e art. 120, §1º da Lei nº 4.737/1965 (Código Eleitoral)	
13/09/2019	Reunião de orientação	Art. 11, §6º, VI, da Res. 170/2014 - CONANDA	EMEB Professor Antonio Rubi Gimenez

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Cafelândia
Criado em 01/12/95 - Lei 2262/95
Av. do Café – nº 83 Fone: (14) 3554 1822

	aos mesários, escrutinadores e suplentes		
13/09/2019	Solicitação de apoio da Polícia Militar e Polícia Civil	Art. 11, §6º, VII, da Res. 170/2014 - CONANDA	
20/09/2019	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual	Art. 11, §6º, IV, da Res. 170/2014 - CONANDA	
20/09/2019	Divulgação dos locais do processo de escolha	Art. 10º, Parágrafo único, c/c art. 11, §6º, V, da Resolução nº 170/2014 - CONANDA	Diário Oficial do Município
05/10/2019	Reunião para indicação de fiscais e compromisso		EMEB Prof Antonio Rubi Gimenes
Prazo legal 1º domingo de outubro: 06/10/2019	Eleição	Art. 139, §1º, Lei 8.069/1990 – ECA Art. 5º, I, e art. 14, caput, Res. nº 170/2014 - CONANDA	
Prazo legal Imediatamente após a apuração	Divulgação do resultado da escolha	Art. 11, §6º, VIII e art. 14, §1º, da Res. 170/2014 - CONANDA	Diário Oficial e Jornal de circulação no município e afixação na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Cafelândia em locais de grande circulação de público.
18 a 22/11/2019	Curso de Capacitação		EMEB Prof. Antonio Rubi Gimenez
10 de janeiro de 2020	Posse dos conselheiros	Art. 139, §2º, Lei 8.069/1990 - ECA Art. 5º, IV, e art. 14, §2º, Resolução nº 170/2014 - CONANDA	Câmara Municipal de Cafelândia

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Município de Cafelândia
Criado em 01/12/95 - Lei 2262/95
Av. do Café – nº 83 Fone: (14) 3554 1822

ANEXO II

PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE CAFELÂNDIA
FICHA DE INSCRIÇÃO

Ficha de Inscrição de Candidato nº. _____

Nome completo:_____

Apelido_____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____ E-mail:_____

Documentos apresentados	
( ) Certidão negativa de antecedentes criminais expedidas pela Justiça Estadual	( ) Título de eleitor ( ) comprovante de votação da última eleições ou certidão de quitação com as obrigações eleitorais fornecida pela Justiça Eleitoral
( ) Certidão negativa de antecedentes expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo	( ) Diploma ou Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão de Curso (cópia)
( ) Conta de água, luz ou telefone fixo (cópia)	( ) R.G. ( ) CPF ( ) Carteira de Habilitação ( ) Certificado de Reservista

Eu_____ declaro que li a Resolução nº. 04/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cafelândia e que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de conselheiro tutelar.

_____

Assinatura do Candidato

Protocolo de Recebimento de Inscrição

Certifico que _____ protocolou inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do município de Cafelândia, às _____horas do dia ___/04/2019.

Cafelândia, ___ de março de 2019.

_____

Responsável pelo recebimento da inscrição

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Cafelândia
Criado em 01/12/95 - Lei 2262/95
Av. do Café – nº 83 Fone: (14) 3554 1822

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador do RG_____, CPF_____DECLARO, para fins de inscrição no processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares do Município de Cafelândia que:

1. Resido no Município de Cafelândia há mais de dois anos;
2. Possuo conhecimentos de informática;
3. Dirijo veículo automotor;
4. Tenho disponibilidade em exercer a função pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.

Cafelândia, ____de _____de 2019.

_____